



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 139220231407

QUARTA, 28 DE JUNHO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO N° 1392 SUPLEMENTO 01

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br
diariooficial@colinas.to.gov.br
(63) 3476-7000
Av. Presidente Dutra, 263 – Centro
Colinas do Tocantins – TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

► Gabinete do Prefeito	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.903, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.905, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	3
LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 28 DE JUNHO DE 2023.	4

Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

139220231407

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com recursos que especifica, na aplicação de despesas com manutenção em ações e investimentos relacionados à ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Município, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.814.980,00 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, com as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

ACÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$	Fonte
Manutenção Sec/Assist.Social	08.122.8009.2.201	3.1.90.11.00	521.326,67	1500/000
Manutenção Sec/Assist.Social	08.122.8009.2.201	3.1.90.30.00	226.452,19	1500/000
Manutenção Sec/Assist.Social	08.122.8009.2.201	3.1.91.11.00	365.471,66	1500/000
Manutenção Sec/Assist.Social	08.122.8009.2.201	3.1.90.13.00	224.632,18	1500/000
Manutenção da Casa Lar	08.241.8001.2.082	3.1.90.39.00	269.841,17	1500/000
Manutenção do CREAS	08.244.8009.2.088	3.1.90.30.00	169.852,34	1500/000
Constr/Reforma CRAS	08.244.8009.1.419	4.4.90.51.00	623.412,29	1660/1665/1500
Manutenção do CRAS	08.244.8009.2.091	3.1.90.30.00	413.991,50	1500/000
TOTAL			2.814.980,00	

Art. 2º Os recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar, aberto de conformidade com o art. 1º, serão obtidos:

I - em decorrência de superávit financeiro, correspondente ao valor de **R\$844.493,01 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos noventa e três reais e um centavos)**, na forma do inciso I, §1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, e;

II - em decorrência da anulação total ou parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de **R\$1.970.486,99 (Um milhão, novecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, noventa e nove centavos)**, na forma do inciso III, §1º, do art. 43 da Lei 4.320/64:

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ACÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$	Fonte
Manut/Secret/Assistência Social	08.122.8009.2.201	3.1.90.04.00	267.982,34	1500/000
Manut/Programa Auxílio Brasil	08.122.8007.2.469	3.1.90.04.00	70.194,31	1500/000
Manut/Programa Auxílio Brasil	08.122.8007.2.469	3.1.90.30.00	122.463,27	1500/000
Manut/Programa Auxílio Brasil	08.122.8007.2.469	3.1.90.39.00	149.865,24	1500/000
Manut/Gestão IGD/SUAS	08.122.8009.2.470	3.1.90.04.00	126.328,71	1500/000
Manut/Gestão IGD/SUAS	08.122.8009.2.470	3.1.90.39.00	137.491,26	1500/000
Manut/Centro do Idoso	08.241.8001.2.081	3.1.90.04.00	127.231,26	1500/000
Manut/Centro do Idoso	08.241.8001.2.081	3.1.90.11.00	57.942,46	1500/000
Manut/Centro do Idoso	08.241.8001.2.081	4.4.90.52.00	144.126,39	1500/000
Manutenção da Casa Lar	08.241.8001.2.082	3.1.90.04.00	69.385,80	1500/000
Manutenção da Casa Lar	08.241.8001.2.082	3.1.90.11.00	94.883,41	1500/000
Manut/ Programa Fam/Acolhedora	08.243.8003.2.304	3.1.90.04.00	112.639,52	1500/000
Manut/ Programa Fam/Acolhedora	08.243.8003.2.304	3.1.90.36.00	96.521,14	1500/000
Ampl/Flota de Veículos	08.244.8009.1.215	4.4.90.52.00	139.794,94	1660/1500
Manut/CRAS	08.244.8009.2.091	3.1.90.04.00	160.944,80	1660/1500
Manut/Fundo Assistência Social	08.244.8009.2.506	3.1.90.04.00	97.692,14	1500/000
TOTAL			1.970.486,99	
TOTAL GERAL			2.814.980,00	

Legenda de Fontes:

OUTROS CONVÉNIOS VINC. FNAS.	1.660.000
RECURSOS PRÓPRIOS - LIVRE.	1.500.0000
RECURSOS CONVÉNIOS/UNIÃO/ESTADO	1.665.000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas - TO, 28 de junho de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.903, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Colinas do Tocantins.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Colinas do Tocantins.

Art. 2º As instituições públicas e privadas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA, levando em consideração os níveis de gravidade do transtorno.

Art. 3º As instituições públicas e privadas deverão atender as pessoas com TEA com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - O tempo máximo de espera será definido de acordo com o grau de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, o tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA.

I - Grau 1: Leve (necessita de pouco suporte), tempo 90 minutos

II - Grau 2: Moderado (necessita de suporte), tempo 60 minutos

III - Grau 3: Severo (necessita de maior suporte/apoio), tempo: 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - As instituições públicas e privadas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento da pessoa com TEA, de acordo com o nível de gravidade no Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - O cartaz deverá constar a fita quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista e as diretrizes e prioridades.

Art. 5º As instituições públicas e privadas que não cumprirem o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de (500) UFIC, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas - TO, 28 de junho de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com recursos que especifica, na aplicação de despesas com manutenção em ações e investimentos relacionados à EDUCAÇÃO municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Município, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$22.040.053,41 (vinte e dois milhões, quarenta mil e cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos)**, com as dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Fundo Municipal de Educação - FME:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$	Fonte
Const/Ampl/Reforma/Escolas	12.361.1204.1.710	4.4.90.51.00	R\$ 1.590.343,82	1575/0001
Const/Ampl/Reforma/Escolas/Creche Setor Santa Maria	12.361.1204.1.910	4.4.90.51.00	R\$2.000.000,00	1575/0001
Construções/Centro Formação	12.361.1204.1.909	4.4.90.51.00	R\$891.308,00	1540/0001
Manutenção do FUNDEB 70% - Vencimentos	12.361.1204.2.269	3.1.90.11.00	R\$5.500.000,00	1540/1070
Manutenção do FUNDEB 70% - Patronato	12.361.1204.2.269	3.1.90.13.00	R\$965.234,18	1540/1070
Manutenção FUNDEB Infantil 30% / Material de Consumo	12.365.0401.2.510	3.3.90.30.00	R\$541.621,36	1.540.000
Manutenção FUNDEB 30% / Serviços de terceiros pessoa jurídica	12.361.1204.2.073	3.3.90.39.00	R\$2.200.000,00	1.540.000
Manutenção FUNDEB 30% / Material Permanente	12.361.1204.2.073	4.4.90.52.00	R\$2.000.000,00	1.540.000
Manutenção FUNDEB 30% / Vencimentos	12.361.1204.2.073	3.1.90.11.00	R\$971.521,32	1.540.000
Manutenção do FUNDEB 30% / Patronato	12.361.1204.2.073	3.1.90.13.00	R\$632.412,29	1.540.000
Manutenção da SEMEC / Material de Consumo	12.122.12.02.0.049	3.3.90.30.00	R\$400.000,00	1.001.000
Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	12.122.12.02.0.049	3.3.90.39.00	R\$1.276.000,00	1.001.000
Manutenção da SEMEC - FME/ Serviços De terceiros-Pessoa Física	12.361.1204.2.065	3.3.90.36.00	R\$962.412,29	1.001.000
Const/Ampl/Reforma/Escolas	12.361.1204.1.710	4.4.90.51.00	R\$1.900.728,23	1.001.000
Subvenções Sociais	12.361.1204.2.482	3.3.50.43.00	R\$1.045.000,00	1.001.000
TOTAL			R\$22.040.053,41	

Art. 2º Os recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar, aberto de conformidade com o art. 1º, serão obtidos:

I - em decorrência de superávit financeiro, correspondente ao valor de **R\$6.900.421,27** (seis milhões, novecentos mil quatrocentos e vinte e um mil, vinte sete centavos), na forma do inciso I, §1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, e;

II - em decorrência da anulação total ou parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de **R\$15.139.632,14 (quinze milhões, cento trinta e nove mil, seiscentos trinta e dois reais, quatorze centavos)**, na forma do inciso III, §1º, do art. 43 da Lei 4.320/64:

Fundo Municipal de Educação - FME:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$	Fonte
Políticas Administrativas FME	12.122.1200.1.070	4.4.90.52.00	R\$196.452,13	1.001.000
Manutenção Ensino Básico - FME	12.361.1204.2.065	3.3.90.30.00	R\$269.841,19	1.550.000
Manutenção Ensino Básico - FME	12.361.1204.2.065	3.3.90.39.00	R\$165.479,82	1.550.000
Manutenção Ensino Básico - FME	12.361.1204.2.065	4.4.90.52.00	R\$220.363,29	1.001.000
Manutenção FUNDEB Infantil 30%	12.365.1204.2.313	3.3.90.39.00	R\$198.451,17	1.550.000
Ampliação/Frota Escolar	12.361.1202.1.061	4.4.90.52.00	R\$282.844,49	1001/1575
Const/Garagem Frotas	12.361.1202.2.536	4.4.90.51.00	R\$162.416,38	1001/1575
Manutenção Garagem Frotas	12.361.1202.2.537	3.3.90.30.00	R\$164.633,54	1.001.000
Const/Centro/Prod/Alimentar	1.236.112.041.906	3.3.90.39.00	R\$205.968,76	1575/1001
Manutenção Ensino Básico - FME	12.361.1204.2.065	3.3.50.41.00	R\$222.177,98	1.001.000
Manutenção Ensino Básico - FME	12.361.1204.2.065	3.3.90.08.00	R\$146.562,28	1.001.000
Manutenção Ensino Básico - FME	12.361.1204.2.065	3.3.90.31.00	R\$147.896,37	100.000
Manutenção Núcleo de Ensino	12.361.1204.2.315	3.3.90.04.00	R\$133.452,19	1.001.000
Manutenção Ensino Básico - FME	12.361.1204.2.521	3.3.90.39.00	R\$224.984,16	1.001.000
Manut/Centro Prod/Alimentar	12.361.1204.2.525	3.3.90.30.00	R\$196.128,44	1.001.000
Aquisição de Veículos - FME	12.361.1204.2.528	4.4.90.52.00	R\$87.424,22	1.001.000
Manut/Programas Tecnologia	12.361.1208.2.198	3.1.90.04.00	R\$95.749,36	1.001.000
Manut/Convênios CMEIS	12.365.1204.2.481	3.3.50.41.00	R\$371.841,34	1.001.000
Educação de Jovens/Adultos	12.366.1204.2.196	3.1.90.04.00	R\$137.489,62	1.001.000
Centro de Educação Inclusiva	12.361.1205.2.194	4.4.90.52.00	R\$155.518,87	1.001.000
Constr/Garag/Frota FUNDEB 30%	12.361.1204.2.538	4.4.90.51.00	R\$331.176,24	1.540/1542
Gestão/Frotas FUNDEB 30%	12.361.1204.2.539	3.1.90.11.01	R\$33.465,96	1.540.000
Contrib/Regime RPPS	12.361.1204.2.479	3.1.9.1.13.00	R\$3.521.964,53	1.540.000
Educação de Jovens/Adultos	12.366.1204.2.522	3.3.90.30.00	R\$190.090,53	1.540.000
Contrib/Regime Geral de Previdência	12.361.1006.2.476	3.1.9.0.13.00	R\$2.256.285,52	15.001.001
Const/Reforma Campo Society	27.812.0721.1.453	4.4.90.61.00	R\$128.964,17	1.500.000

Manutenção da Secret/Esportes	27.812.0721.2.449	3.3.90.39.00	R\$181.694,19	1.500.000
Manutenção da Arena Esportiva	27.812.0721.2.519	3.3.90.39.00	R\$270.489,93	1.500.000
Manut/Campo Society/Estádio	27.812.0721.2.520	3.3.90.30.00	R\$170.632,14	1.500.000
Manut/Campo Society/Estádio	27.812.0721.2.520	4.4.90.51.00	R\$126.582,28	1.500.000
Manutenção da Gestão Ambiental	18.542.1818.2.451	3.3.90.39.00	R\$164.894,16	1.500.000
Const/Am/parque industrial	22.661.1011.1.323	4.4.90.51.00	R\$136.542,11	1.500.000
Constr/Quiosques	23.661.1012.1.427	4.4.90.61.00	R\$112.633,97	1.500.000
Construção Centro Comércio	23.691.1011.1.012	4.4.90.61.00	R\$163.235,51	1.500.000
Espaço Cent/Modernização	23.691.1012.1.434	4.4.90.61.00	R\$ 142.633,29	1.500.000
Const/Illum/Urbanas BR 153	15.451.0501.1.907	4.4.90.51.00	R\$ 226.364,19	1.500.000
Reforma Prédios Públicos	15.452.0501.1.908	4.4.90.61.00	R\$ 162.474,19	1.500.000
Equipamentos Secret/Infraestrutura	15.452.4052.1.703	4.4.90.52.00	R\$ 126.341,19	1.500.000
Constr/Aterro Sanitário	18.452.1818.1.233	4.4.90.51.00	R\$ 168.423,32	1.500.000
Aquisição Imóveis Aterro Sanitário	1.845.218.181.233	4.4.90.61.00	R\$ 402.127,86	1700/1500
Reserva de Contingência	03.999.9999.9.999	9.9.99.99.99	R\$ 2.336.941,26	1.500.000
TOTAL			R\$ 15.139.632,14	
TOTAL GERAL			R\$ 22.040.053,41	

Legenda de Fontes:

OUTROS CONVÊNIOS VINC. A EDUCAÇÃO	1575.0000
FUNDEB 70%	1070/0000
FUNDEB 30%	1.540.0000
FUNDEB VAAT 30%	1.542.0000
QUOTA- PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.550.0000
RECURSOS PRÓPRIOS - MDE	1.500.1001
RECURSOS PRÓPRIOS - LIVRE.	1.500.0000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas - TO, 28 de junho de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.905, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com recursos que especifica, na aplicação de despesas com manutenção em ações e investimentos relacionados à SAÚDE Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Município, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$538.197,76 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**, com as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

FMS - Fundo Municipal de Saúde:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO	
		PSICOSSOCIAL -	05.18.10.301.1001.2.111
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.601.000.000.000	R\$33.029,88
			R\$33.029,88

MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE		ATENÇÃO BÁSICA -	05.18.10.301.1001.2.436
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.601.000.000.000	R\$261.564,00
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.601.000.000.000	R\$9.156,88
			R\$270.720,88
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS -		05.18.10.302.1004.2.110	
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.601.000.000.000	R\$36.530,00
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.601.000.000.000	R\$63.832,00
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.601.000.000.000	R\$134.085,00
			R\$234.447,00
VALOR TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO		R\$	538.197,76

Art. 2º Os recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito adicional suplementar aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos da anulação total ou parcial das dotações abaixo, consignados no vigente orçamento, na forma do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fundo Municipal de Saúde:

REDUÇÃO DE DOTAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		MUNICIPAL DE SAÚDE -	05.18.10.122.1005.2.113
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.90.94	Inden. Restit. Trabalhistas	1.500.100.200.000	R\$65.000,00
3.3.90.14	Diárias - Pessoa civil	1.500.100.200.000	R\$60.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.100.200.000	R\$100.000,00
			R\$210.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO		MUNICIPAL DE SAÚDE -	05.18.10.122.1005.2.114
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.14	Diárias - Pessoa civil	1.500.100.200.000	R\$12.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.100.200.000	R\$19.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Pessoa Física	1.500.100.200.000	R\$23.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Pessoa Jurídica	1.500.100.200.000	R\$17.000,00
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.500.100.200.000	R\$20.000,00
			R\$91.000,00
MANUTENÇÃO DAS		DEMANDAS JUDICIAIS -	05.18.10.122.1005.2.443
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.14	Diárias - Pessoa civil	1.500.100.200.000	R\$9.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.500.100.200.000	R\$21.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.600.000.000.000	R\$26.176,76
3.3.90.36	Outros Serv. Pessoa Física	1.500.100.200.000	R\$22.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Pessoa Jurídica	1.500.100.200.000	R\$18.000,00
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanentes	1.500.100.200.000	R\$13.021,00
			R\$109.197,76
MANUTENÇÃO DA		FARMÁCIA BÁSICA -	05.18.10.303.1314.2.108
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30	Material de Consumo	1.600.000.000.000	R\$128.000,00
			R\$128.000,00
VALOR TOTAL PARA REDUÇÃO		R\$	538.197,76

Legenda de Fontes:

MDE - Manutenção e Desenv. do Ensino	1.500.1002.00000
SUS - Bloco de Manutenção	1.600.0000.00000
SUS - Bloco de Estruturação	1.601.0000.00000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas - TO, 28 de junho de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.906, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado **"REFIS 2023"**, destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até a data de publicação da presente Lei, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no

Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial. **Art. 3º.** Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos: I - em até 03 (três) parcelas com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

II - em até 05 (cinco) parcelas com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;

III - em até 08 (oito) parcelas com a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora;

- **2º** O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a R\$ 70,00 (setenta reais), em se tratando do sujeito passivo pessoa física, ou R\$ 200,00 (duzentos reais), em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.

- **3º** Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Pena Pecuniária - Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS2023 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

- **4º** Em caso de parcelamentos, o REFIS só abrangerá as parcelas em atraso, as quais sofreram incidência de multas e juros, sendo as parcelas a vencer não beneficiadas pelo programa.

Art. 4º. O ingresso no REFIS 2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A opção para ingresso no REFIS 2023 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo de requerimento padrão instituído pela Secretaria Municipal de finanças. **Art. 5º.** O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa, sendo que, em caso de parcelamento, o vencimento da segunda parcela em diante se dará no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento. **Art. 7º.** No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2023 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme determina a Lei Complementar **1551/2017** - Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

Art. 9º. O REFIS 2023 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

I - na imediata exclusão do REFIS 2023;

II - no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e III - na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais. **Parágrafo único.** A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo. **Art. 10º.** O ingresso no REFIS 2023 deverá ser formalizado até sessenta dias após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo. **Art. 11º.** O ingresso do sujeito passivo no

Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta Lei implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários; II - na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido; III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2023.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2023.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de junho de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS
DO TOCANTINS - TO**

Lei Municipal nº 1520/2017

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

Setor responsável pela publicação e assinatura digital
Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II
E-mail: administracao@colinas.to.gov.br
Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO,
REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE
D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Kaio Henrique Ferreira Sobrinho

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

*Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico
poderão ser encontrados em suas respectivas pastas*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

